



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 02-270819/5-PP-PMM-SEDETER

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E A EMPRESA M C MORATELLI & MORATELLI LTDA inscrita no CNPJ nº 72.332.984/0001-19 COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA** denominado CONTRATANTE, sediada na Rua do Fio nº 10 – Bairro: Centro Marituba-PA CEP: 67.200-000, representada por sua Secretária Sra. **POLIANA BORGES BRINGEL** portador do RG nº 1469985 e CPF: 413.339.343-00, residente e domiciliado na Rua Augusto Montenegro - Parque Verde – Belém - PA, e do outro lado, a empresa **M C MORATELLI & MORATELLI LTDA** inscrita no **CNPJ nº 72.332.984/0001-19**, instalada na Avenida Brasil nº 7356 Bairro: Centro Município de Cascavel Paraná CEP: 85.810-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **EVANDRO AURELIO SPOSAR**, brasileiro, RG nº 12.414.778 e CPF: 150.942.958-10 residente e domiciliado na Rua Pascol Ribeira nº 433 Bairro: Jardim Consórcio Município de São Paulo Estado de São Paulo, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Equipamentos e Acessórios para Corte e Costura, destinados à Produção e Comercialização de Roupas para Economia Solidária no Município de Marituba, conforme Convênio nº 855514/2017-SUDAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20192207-01-PP-PMM-SEDETER**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8666/93, em especial no art. 55, Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ 185.950,00 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais)**, de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QTDE	Valor Unit.	Valor total	Marca
2	MÁQUINA DE CORTE TIPO FACA. 10"	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	SUN SPECIAL
4	MÁQUINA BORDADEIRA 9 AGULHAS 1CABEÇA.	1	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00	SUN SPECIAL
5	MÁQUINA RETA INDUSTRIAL DIRECT DRIVE.	15	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00	SUN SPECIAL
6	MÁQUINA OVERLOCK INDUSTRIAL DIRECT DRIVE.	15	R\$ 2.400,00	R\$ 36.000,00	SUN SPECIAL
7	MÁQUINA PONTO CADEIA INDUSTRIAL DIRECT DRIVE.	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	SUN SPECIAL
8	MÁQUINA GALONEIRA INDUSTRIAL DIRECT DRIVE.	3	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00	SUN SPECIAL
9	MÁQUINA ZIGZAG INDUSTRIAL DIRECT DRIVE.	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	SUN SPECIAL
10	MÁQUINA DE CORTE TIPO DISCO 4".	2	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00	SUN SPECIAL
11	MESA PASSAR INDUSTRIAL BICO DE PATO COM SUÇÃO E AQUECIMENTO.	2	R\$ 5.390,00	R\$ 10.780,00	SUN SPECIAL
12	MÁQUINA ELASTIQUEIRA INDUSTRIAL DIRECT DRIVE. 12 AGULHAS	2	R\$ 6.800,00	R\$ 13.600,00	SUN SPECIAL
13	MAQ FECHADEIRA DE BRAÇO CALÇA IND. CONVENCIONAL.	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	SUN SPECIAL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

14	MÁQ FECHADEIRA DE BRAÇO CAMISARIA IND. CONVENCIONAL.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	SUN SPECIAL
16	MÁQUINA CASEADEIRA INDUSTRIAL CONVENCIONAL.	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	SUN SPECIAL
17	MÁQUINA BOTONEIRA INDUSTRIAL CONVENCIONAL.	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	SUN SPECIAL
18	MÁQUINA TRAVETTI INDUSTRIAL CONVENCIONAL.	1	R\$ 6.720,00	R\$ 6.720,00	SUN SPECIAL
19	MÁQUINA OMBRO A OMBRO INDUSTRIAL CONVENCIO NAL.	1	R\$ 3.330,00	R\$ 3.330,00	SUN SPECIAL
21	MÁQUINA INTERLOCK INDUSTRIAL DIRECT DRIVE.	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	SUN SPECIAL

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União, certidão quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidões de Regularidade Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.6. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

5.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de partir de 27 de agosto de 2019 a 27 de novembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2019

Ficha: 379

Fonte de Recurso: 0.1.19. – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Classificação institucional: 02.02.13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda - SEDETER

Funcional Programática: 04.694.0011.2187.0000 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento econômico

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00- equipamentos e materiais permanente

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

A garantia dos equipamentos é de total responsabilidade da contratada, observados os prazos e condições de cada item, conforme prazos e condições especificados pelo(s) fabricantes.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

- 9.1.** O fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá de acordo com a solicitação do órgão solicitante, através da ordem de fornecimento.
- 9.2.** Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, a entrega deverá ser feita em até 05 (dois) dias úteis, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda - SEDETER.
- 9.3.** Os materiais deverão ser entregues, de acordo com as especificações e quantitativos solicitados, incluindo os do fabricante e marca dos produtos.
- 9.4.** Todos os ônus com as despesas relacionadas a contratação, tais como: embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.
- 9.5.** Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como, às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido.
- 9.6.** Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, consoante às regras estabelecidas no Termo de Referência, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e aceito pela contratante.
- 9.7.** O item que apresentar divergência ou dissonância quanto à garantia, especificação e/ou às condições exigidas no Termo de Referência, deverá ser substituído após a notificação, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.
- 9.8.** Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente e na embalagem original, estar em perfeitas condições de limpeza (interna e externa), de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como prontos para serem utilizados;
- 9.9.** O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento, fiscalização e aceitação do objeto contratado;
- 9.10.** Por ocasião da entrega, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento.
- 9.11.** Entregue o objeto lícito, a contratante deverá recebê-lo:
- a)** PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto, por servidor(a) responsável, desde que:
- a.1)** A especificação e quantidade estejam em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2)** O prazo de garantia/validade esteja em conformidade com o proposto;
- a.3)** A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- b)** DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, por servidor(a) responsável, desde que:
- b.1)** A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora.
- b.2)** O objeto esteja adequado para utilização. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- 9.12.** Constatada irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
- a)** Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- b)** Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- 9.13.** Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento de notificação efetuada pela CONTRATANTE, para substituir o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.
- 9.14.** O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a contratante.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1.** Efetuar entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- 10.4.** Arcar com todos os encargos decorrentes da entrega dos equipamentos, tais como, frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 10.5.** Dispor de meios logísticos necessários, para a devida entrega dos equipamentos no local de destino.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

10.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem;

10.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

10.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10. A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

11.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.2. Efetuar o pagamento do objeto contratado após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos para substituição;

11.4. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

11.7. Fornecer todos os elementos básicos e comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, relacionadas à execução do contrato;

11.8. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

11.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO:

A CONTRATADA é obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO:

13.1. O Programa será acompanhado por fiscal de contrato designado através de portaria pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda – SEDETER, pelo telefone: (91) 3256-3333 ou e-mail: sedetermarituba@outlook.com.

13.2. Todo o equipamento adquirido será submetido previamente à inspeção visual realizada pelo(s) responsável(is) designado(s) para tal, pela Administração, cabendo a esse(s) o direito de recusar materiais ou serviços que apresentem algum defeito ou que não estejam de acordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta da licitante, competindo, dentre outras atribuições:

a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;

b) Prestar a CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica em conformidade com o Edital de Licitação e seus respectivos anexos;

c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas a CONTRATADA;

d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas no Edital e Contrato;

e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda a retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

- f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g) Efetuar a Certificação do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento.
- h) O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da contratante e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços solicitados e não executados;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços solicitados e não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos da Lei nº 10.520/02.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

15.1.1. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

15.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 14.1.1, bem como a rescisão contratual;

15.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SEDETER, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

15.5. As sanções estabelecidas no item 14.1.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 19.1.e subitens descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;

15.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

15.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

15.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos Termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea “D” do Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

18.3. O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da SEDETER a será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

20.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da Prefeitura e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 27 de Agosto de 2019.

POLIANA BORGES BRINGEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
CONTRATANTE

EVANDRO AURELIO SPOSAR
M C MORATELLI & MORATELLI LTDA
CNPJ nº 72.332.984/0001-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____